



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR E  
DEMAIS MEMBROS DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA  
5ª REGIÃO**

**PROCESSO Nº:** 0803357-45.2022.4.05.8200 - **APELAÇÃO CÍVEL**

**APELANTE:** Ministério Público Federal

**APELADO:** Waldiney Veloso Gouveia e outra

**RELATOR(A):** Desembargador(a) Federal Arnaldo Pereira de Andrade Segundo -  
3ª Turma

**Manifestação nº 35.633/2022 - ACBC (Parecer)**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POLÍTICA DE COTAS SOCIAIS PARA EGRESSOS DE ESCOLAS PÚBLICAS. CANDIDATO QUE CURSOU ENSINO MÉDIO EM ESCOLA PÚBLICA HÁ 39 ANOS, DETENTOR DE 2 GRADUAÇÕES, MESTRADO, DOUTORADO E PÓS DOUTORADO. DESVIRTUAMENTO DA AÇÃO AFIRMATIVA. ILEGALIDADE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

1. Apelação interposta pelo Ministério Público Federal contra sentença que julgou improcedentes pedidos formulado em ação civil pública, cujo objeto consiste na exclusão de candidato da lista de aprovados para o curso de Engenharia de Produção – Bacharelado – Noturno – 2º Semestre da UFPB, pelo fato de haver sido irregularmente beneficiado pelo sistema de cota social para aqueles que cursaram o ensino médio em escolas públicas.

2. O candidato é o atual reitor da Universidade Federal da Paraíba, concluiu o ensino médio há cerca de 39 anos, possui duas graduações (psicologia e direito), mestrado, doutorado e pós-doutorado, os dois últimos em universidades do exterior.

3. Ação afirmativa que busca igualar - ou ao menos minorar- a disparidade de formação existente, em regra, entre os alunos das redes pública e privada de ensino, facilitando o acesso daqueles ao ensino superior e técnico públicos.

4. Qualquer dificuldade que um dia o réu possa ter tido como aluno de escola pública já se encontra totalmente superada.

5. Permitir que se beneficie do regime de cotas sociais em virtude de ter estudado há 39 anos em uma escola pública, olvidando toda a formação que veio a conquistar depois disso, representa um completo desvirtuamento da política de ação afirmativa, constituindo, em verdade, um privilégio injustificado, pelo que atenta contra a finalidade da Lei 12.711/2012. Interpretação teleológica da norma que deve inspirar a busca pelo real sentido e alcance da norma.

- Parecer pelo provimento da apelação.



Trata-se de apelação interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra sentença proferida pelo juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba que julgou improcedentes pedidos formulado em ação civil pública movida em face da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA e WALDINEY VELÔSO GOUVEIA, cujo objeto consiste na exclusão deste último da lista de aprovados para o curso de Engenharia de Produção – Bacharelado – Noturno – 2º Semestre da UFPB, pelo fato de haver sido irregularmente beneficiado pelo sistema de cota social para aqueles que cursaram o ensino médio em escolas públicas.

Em apertada síntese, defende o *parquet* que a inclusão do Sr. VALDINEY VELÔSO GOUVEIA como beneficiário das cotas sociais é ilegal por desvirtuar o referido programa de ação afirmativa, pois apesar de o réu ter concluído o ensino médio em escola pública, isso ocorreu há mais de 39 anos e possui ele, atualmente, duas graduações (Direito e Psicologia), mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Em suas contrarrazões a Universidade Federal da Paraíba defendeu a legalidade da conduta administrativa, pois estaria de acordo com a Lei 12.711/2012 e com o edital da seleção pública, que não restringia o acesso às cotas dos detentores de graduação prévia.

Não houve apresentação de contrarrazões ao recurso pelo réu revel.

Em seguida vieram os autos ao Ministério Público Federal para parecer.

### **É o breve relatório. Passo a opinar.**

De início, é relevante asseverar que, aparentemente, houve algum problema no momento de se anexar ao PJe as peças relativas a Notícia de Fato



n. 1.24.000.000363/2022-71, que instruiu a petição inicial, pois aludido procedimento não veio em sua completude.

A despeito disso, não é ponto controvertido nos autos que o Sr. VALDINEY VELÔSO GOUVEIA é o atual reitor da Universidade Federal da Paraíba<sup>1</sup>, que concluiu o ensino médio há cerca de 39 anos (v. id. 4058200.10176490), e que possui duas graduações (psicologia e direito), mestrado, doutorado e pós-doutorado, os dois últimos em universidades do exterior<sup>2</sup>.

A controvérsia dos autos é saber se é legal ou não beneficiar referido réu, detentor do invejável currículo acima descrito, com a política de cotas sociais destinadas aos egressos de escola pública.

A resposta a esta questão é um categórico não!!!

Como é cediço, a interpretação literal de uma norma não é a única admissível e nem mesmo a mais adequada para se extrair o real sentido e alcance da norma. É neste ponto que reside, com a devida vênia, o equívoco da sentença vergastada, pois esqueceu de aquilatar qual a finalidade da reserva de vagas em instituições federais de ensino superior e técnico para os egressos de escolas públicas, privilegiando apenas a literalidade da norma.

A Lei 12.711/2012 é um exemplo de ação afirmativa em que se busca alcançar a igualdade material entre as pessoas que se encontram em situações desiguais, no caso, por meio da reserva de um percentual das vagas em instituições de ensino federais para alunos que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas.

1 V. site da UFPB: <https://www.ufpb.br/ufpb/menu/institucional/reitoria>

2 V. currículo Lattes em [http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?jsessionid=08A0CCAEEEDF0386A3DFF2F54CCE26B25.buscatextual\\_3](http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?jsessionid=08A0CCAEEEDF0386A3DFF2F54CCE26B25.buscatextual_3)



A razão dessa ação afirmativa tem sua origem na busca em igualar - ou ao menos minorar - a disparidade de formação existente, em regra, entre os alunos das redes pública e privada de ensino, facilitando o acesso daqueles ao ensino superior e técnico.

Como exceção ao sistema igualitário e meritório de acesso ao ensino superior, referida norma deve ser interpretada de modo restritivo e nunca perdendo de vista a razão de sua inserção no mundo jurídico, sob pena de criar odioso privilégio, não admitido em nosso ordenamento.

Com essas breves considerações, verifica-se sem muito esforço que o apelado VALDINEY VELÔSO GOUVEIA, de forma flagrante, não se enquadra dentro da situação que a política de cotas tutela.

Com efeito, qualquer dificuldade que um dia o réu possa ter tido como aluno de escola pública já se encontra totalmente superada, pois teve ele a oportunidade de concluir duas graduações, mestrado, doutorado e pós-doutorado, sendo detentor de uma formação que pouquíssimas pessoas têm.

Assim, permitir que se beneficie do regime de cotas sociais em virtude de ter estudado há 39 anos em uma escola pública, olvidando toda a formação que veio a conquistar depois disso, representa um completo desvirtuamento da política de ação afirmativa, constituindo, em verdade, um privilégio injustificado, pelo que atenta contra a finalidade da Lei 12.711/2012.

É importante asseverar que a vaga preenchida pelo réu importou na exclusão de um outro candidato, Erick Rangel, um estudante de 17 anos do Estado da Bahia<sup>3</sup>, merecedor do impulso das cotas sociais para ingresso no

<sup>3</sup> <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2022/03/17/estudante-que-perdeu-vaga-em-curso-da-ufpb-para-reitor-queria-atuar-na-area-de-tecnologia-se-abrisse-qualquer-vaga-eu-entraria.ghtml>



ensino superior.

Diante do exposto, o MPF manifesta-se pelo **PROVIMENTO** da  
apelação ministerial.

**É o parecer.**

Recife, 03 de novembro de 2022.

*assinado eletronicamente, via token*

**Antonio Carlos de V. Coelho Barreto Campello**  
*Procurador Regional da República*  
*19º Ofício Regional*

